



JORNAL da REPÚBLICA

§. 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão nº 1511/2015/CFP.....	8073
Decisão nº 1512/2015/CFP.....	8073
Decisão Nº1513/2015/CFP.....	8074
Decisão Nº1514/2015/CFP.....	8074
Decisão Nº1515/2015/CFP.....	8075
Decisão nº 1516/2015/CFP.....	8075
Decisão Nº1517/2015/CFP.....	8076
Decisão nº 1518/2015/CFP.....	8076
Decisão Nº1519/2015/CFP.....	8077
Decisão nº 1520/2015/CFP.....	8077
Decisão nº 1521/2015/CFP.....	8078
Decisão nº 1522/2015/CFP.....	8079
Decisão nº 1523/2015/CFP.....	8079
Decisão nº 1524/2015/CFP.....	8079
Decisão Nº1525/2015/CFP.....	8080
Decisão nº 1526/2015/CFP II Mandato.....	8080
Decisão nº 1527/2015/CFP II Mandato.....	8080
Decisão nº 1528/2015/CFP.....	8081
Decisão nº 1529/2015/CFP.....	8081
Despacho nº 2428/2015/PCFP.....	8081
Despacho nº 2429/2015/PCFP.....	8082
Despacho nº 2430/2015/PCFP.....	8082
Despacho nº 2431/2015/PCFP.....	8082
Despacho nº 2432/2015/PCFP.....	8083
Despacho nº 2433/2015/PCFP.....	8083
Despacho nº 2434/2015/PCFP.....	8083
Despacho nº 2435/2015/PCFP.....	8084
Despacho nº 2436/2015/PCFP.....	8084
Despacho nº 2437/2015/PCFP.....	8084
Despacho nº 2438/2015/PCFP.....	8085
Despacho nº 2439/2015/PCFP.....	8085
Despacho nº 2440/2015/PCFP.....	8086
Despacho nº 2441/2015/PCFP.....	8086
Despacho nº 2442/2015/PCFP.....	8087
Despacho nº 2443/2015/PCFP.....	8087
Despacho nº 2444/2015/PCFP.....	8087
Despacho nº 2445/2015/PCFP.....	8088
Despacho nº 2446/2015/PCFP.....	8088
Despacho nº 2447/2015/PCFP.....	8088
Despacho nº 2448/2015/PCFP.....	8089
Despacho nº 2449/2015/PCFP.....	8089
Despacho nº 2450/2015/PCFP.....	8089
Despacho Nº2451/2015/PCFP.....	8090

Decisão nº 1511/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Domingos Kehi Barros, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 89ª Reunião Disciplinar de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Domingos Kehi Barros da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativo.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças;

Publique-se.

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1512/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Natalino Abílio, do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu

em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao não ter o devido zelo com o património do Estado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 89ª Reunião Disciplinar de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Natalino Abílio culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “j”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Natalino Abílio a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1513/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Manuel Amaral, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta

de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço que prejudique a Administração Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 89ª Reunião Disciplinar, de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel Amaral culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Manuel Amaral, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MF.

Publique-se

Dili, 11 de junho de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1514/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Victoria Juliani Branco, funcionária da RTTL;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 89ª Reunião Disciplinar de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Victoria Juliani Branco culpada de conduta irregular
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Victoria Juliani Branco, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Recomendar seja colocada em outro departamento da instituição, após o cumprimento da pena;
5. Advertir o chefe de departamento substituto Rogério Paulo Chaves para que mantenha uma conduta profissional de acordo com os deveres da Função Pública.

Comunique-se a investigada e a RTTL.

Publique-se

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1515/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Fernando dos Reis e Josefina Fátima da Costa, do MSS e Isabel Neves, do Secretariado da CFP;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados

agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço que prejudique a Administração Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 89ª Reunião Disciplinar, de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Fernando dos Reis, Josefina Fátima da Costa e Isabel Neves culpados de conduta irregular
2. Considerar que violaram o disposto na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Fernando dos Reis, Josefina Fátima da Costa e Isabel Neves a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados, ao MSS e ao SCFP.

Publique-se

Dili, 11 de junho de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1516/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Salvador Sarmiento e Octaviano Ximenes, agentes da Administração Pública no Ministério da Educação em Dili;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixaram de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 89ª Reunião Disciplinar de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Salvador Sarmiento e Octaviano Ximenes culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Salvador Sarmiento e Octaviano Ximenes a pena de demissão por rescisão de contrato, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se aos investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1517/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Júlio Hornay, funcionário do Ministério da Administração Estatal em Lautem;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço que prejudique a Administração Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 89ª Reunião Disciplinar, de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio Hornay culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Júlio Hornay a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Dili, 11 de junho de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1518/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Paulina Pereira Morais, funcionária do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na

89ª Reunião Disciplinar de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Paulina Pereira Morais da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativo.

Comunique-se a investigada e ao Ministério da Educação;

Publique-se.

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1519/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Joanico Moniz Guterres, Saturlino da Costa Guterres e Sertório da Silva Madeira, funcionários do Ministério da Educação.

Considerando que ficou evidenciado que os investigados Joanico Moniz Guterres e Saturlino da Costa Guterres agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao conduzir actividades que beneficiam interesses pessoais e trazem desvantagem para o Estado;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário Sertório da Silva Madeira;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra este investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 89ª Reunião Disciplinar de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Joanico Moniz Guterres e Saturlino da Costa Guterres culpados de conduta irregular
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do artigo 42º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Joanico Moniz Guterres, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Aplicar a Saturlino da Costa Guterres, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública seja colocada em outro departamento da instituição, após o cumprimento da pena;
5. Absolver Sertório da Silva Madeira da acusação de conduta irregular.

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Educação

Publique-se

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1520/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Bonifácio M. dos Reis, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na

89ª Reunião Disciplinar de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Bonifácio M. dos Reis da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativo.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde;

Publique-se.

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1521/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Pedro Alves, Áureo da Cruz Belo, Simplício Celestino de Deus, Tito Monteiro, Maria de Fátima Lemos Rosa, Elias Mesquita Freitas, Adélio Abílio Pereira Alves, Manuel António Freitas Almeida e Aleon Paulo da Silva, todos do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados Pedro Alves e Simplício Celestino de Deus agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao não comparecerem com assiduidade ao trabalho, caracterizando abandono de emprego;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados Áureo da Cruz Belo, Maria de Fátima Lemos Rosa, Elias Mesquita Freitas, Adélio Abílio Pereira Alves e Manuel António Freitas Almeida agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixaram de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte de Tito Monteiro e Aleon Paulo da Silva;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados Pedro Alves, Áureo da Cruz Belo, Simplício

Celestino de Deus, Maria de Fátima Lemos Rosa, Elias Mesquita Freitas, Adélio Abílio Pereira Alves e Manuel António Freitas Almeida, não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 89ª Reunião Disciplinar de 11 de junho de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pedro Alves, Áureo da Cruz Belo, Simplício Celestino de Deus, Maria de Fátima Lemos Rosa, Elias Mesquita Freitas, Adélio Abílio Pereira Alves e Manuel António Freitas Almeida culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Pedro Alves e Simplício Celestino de Deus a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;
4. Aplicar a Áureo da Cruz Belo, Maria de Fátima Lemos Rosa, Elias Mesquita Freitas, Adélio Abílio Pereira Alves e Manuel António Freitas Almeida a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
5. Absolver Tito Monteiro e Aleon Paulo da Silva da acusação de conduta irregular;
6. Informar à S. Exa. a Ministra das Finanças que a investigação da CFP apurou que as atitudes da Diretora Filomena Lay não contribuem com um bom ambiente de trabalho e recomendar seja a funcionária comunicada da necessidade de observar as melhores práticas de gestão do pessoal subordinado.

Comunique-se aos investigados e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1522/2015/CFP

Considerando a informação do Tribunal de Recurso sobre o trânsito em julgado da sentença condenatória a pena privativa de liberdade imposta a Aldo Fátima Faria Pinto, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que a referida sentença condenou o acusado a uma pena superior a dois anos de prisão;

Considerando o que dispõe o artigo 14º, número 3, da Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre o despedimento automático de funcionário público condenado a pena de prisão efectiva superior a dois anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DEMITIR ALDO FÁTIMA FARIA PINTO da categoria de Técnico Profissional do Grau C que exerce no Ministério das Finanças.

Comunique-se ao ex-funcionário e ao Ministério das Finanças

Publique-se.

Dili, 12 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1523/2015/CFP

Considerando a informação do Tribunal de Recurso sobre o trânsito em julgado da sentença condenatória a pena privativa de liberdade imposta a Miguel Soares, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que a referida sentença condenou o acusado a uma pena superior a dois anos de prisão;

Considerando o que dispõe o artigo 14º, número 3, da Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre o despedimento automático de funcionário público condenado a pena de prisão efectiva superior a dois anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do

artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DEMITIR MIGUEL SOARES da categoria de Técnico Profissional do Grau D que exerce no Ministério das Finanças.

Comunique-se ao ex-funcionário e ao Ministério das Finanças

Publique-se.

Dili, 12 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1524/2015/CFP

Considerando a informação do Tribunal de Recurso sobre o trânsito em julgado da sentença condenatória a pena privativa de liberdade imposta a Miguel dos Santos Esteves, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que a referida sentença condenou o acusado a uma pena superior a dois anos de prisão;

Considerando o que dispõe o artigo 14º, número 3, da Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre o despedimento automático de funcionário público condenado a pena de prisão efectiva superior a dois anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DEMITIR MIGUEL DOS SANTOS ESTEVES da categoria de Técnico Profissional do Grau D que exerce no Ministério das Finanças.

Comunique-se ao ex-funcionário e ao Ministério das Finanças

Publique-se.

Dili, 12 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1525/2015/CFP

Considerando o que apurou processo criminal a que foi submetido José Francisco Oliveira Campos, funcionário do Ministério da Saúde em Dili;

Considerando que ficou comprovado que as irregularidades praticadas pelo referido funcionário ocorreram já há mais de 2 anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Reconhecer a prescrição do direito do Estado de instaurar procedimento disciplinar, passados já mais de dois anos desde a prática das infracções;
2. Arquivar o procedimento disciplinar contra José Francisco Oliveira Campos, nos termos do número 1 do artigo 76º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Advertir José Francisco Oliveira Campos para que mantenha uma conduta profissional de acordo com os deveres da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde

Publique-se

Dili, 11 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1526/2015/CFP II Mandato

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos no sector público, podendo delegar nos termos da lei;

Considerando o que dispõe o artigo 42º, do Decreto-Lei nr 22/2011, de 8 de junho, que determina que a posse de funcionários públicos dá-se perante a Comissão da Função Pública;

Considerando que a Comissão da Função Pública entende que é urgente incrementar as delegações em matéria de gestão de recursos humanos, sempre que as instituições da Administração Pública reunirem condições para o adequado

desempenho das atividades;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 43ª Reunião Extraordinária, de 17 de junho de 2015;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º e tendo em conta o artigo 7º, tudo da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Delegar às Suas Excelências os membros do Governo a competência para dar posse aos funcionários públicos recrutados ou nomeados em comissão de serviço para os cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Publique-se

Díli, 18 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1527/2015/CFP II Mandato

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação da necessidade de preencher em substituição cargos de chefia na estrutura da instituição enquanto perdurar o afastamento dos titulares;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear em comissão de serviço dos seguintes funcionários do Ministério da Educação para o exercício dos cargos de chefia adiante no período entre 1 de junho a 30 de agosto de 2015:

NOME	CARGO
Paulino Gomes	Chefe do Departamento de EMIS
Marito Soares	Chefe do Departamento de Administração Geral

Díli, 18 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1528/2015/CFP

Considerando a informação do Tribunal Distrital de Dili sobre o trânsito em julgado da sentença condenatória a pena privativa de liberdade imposta a Duarte Caitano, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a referida sentença condenou o acusado a uma pena superior a dois anos de prisão;

Considerando o que dispõe o artigo 14º, número 3, da Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre o despedimento automático de funcionário público condenado a pena de prisão efectiva superior a dois anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DEMITIR DUARTE CAETANO DA CRUZ da categoria de Professor que exerce no Ministério da Educação.

Comunique-se ao ex-funcionário e ao Ministério da Educação

Publique-se.

Dili, 19 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1529/2015/CFP

Considerando a informação do Tribunal de Recurso sobre o trânsito em julgado da sentença condenatória a pena privativa de liberdade imposta a Gregório dos Santos funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas em Liquiça;

Considerando que a referida sentença condenou o acusado a uma pena superior a dois anos de prisão;

Considerando o que dispõe o artigo 14º, número 3, da Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre o despedimento automático de funcionário público condenado a pena de prisão efectiva superior a dois anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DEMITIR GREGÓRIO DOS SANTOS da categoria de Técnico Profissional do Grau C que exerce no Ministério da Agricultura e Pescas.

Comunique-se ao ex-funcionário e ao Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 19 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho nº 2428/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação; Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período compreendido entre 1 de junho de 2015 a 31 de maio de 2018 aos seguintes funcionários do Ministério da Educação:

- Técnico Superior do Grau B Afonso Soares
- Técnico Administrativo do Grau E Simão do Rosário

Publique-se.

Dili, 9 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2429/2015/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da CFP distribuir tarefas ao Secretariado da CFP;

Considerando a decisão da CFP de avançar com a preparação do Plano estratégico da CFP para o mandato 2015/2020;;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, decide:

NOMEAR a equipa de trabalho para discussão do Plano Estratégico da CFP, composta de:

- Diretora-Geral do Secretariado da CFP
- Inspetor-Geral da CFP
- Diretora Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública
- Diretor Nacional de Formação e Desenvolvimento
- Diretor Nacional de Administração e Finanças
- TS Grau A Libório Pereira
- TS Grau B Abel dos Santos Fátima

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2430/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente sobre a ausência continuada de funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MCIA;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Técnico Administrativo do Grau E GASPAR TAVARES DA SILVA, do MCIA.

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2431/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente sobre a ausência continuada de funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MCIA;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente do Grau F NÍLTON VITAL MARTINS DOS REIS, do MCIA.

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2432/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente sobre a ausência continuada de funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MCIA;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente do Grau F JOSÉ DE OLIVEIRA NORONHA, do MCIA.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2433/2015/PCFP

Considerando a informação da Administração do Município de Baucau sobre a ausência continuada de funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MAE em Baucau;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Técnico Administrativo do Grau E JÚLIO DA SILVA BAPTISTA, da Administração do Município de Baucau, do Ministério da Administração Estatal.

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2434/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o processo seletivo realizado pelo INAP; Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto dos eventos de capacitação são de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo prazo de três anos, aos seguintes funcionários públicos:

- TA Grau E Gina de Araújo Lopes – Gabinete do MECAS
- TA Grau E Julmiro Reis dos Santos – SCFP
- Asst Grau F Marçal Pinto – Ministério do Interior
- TA Grau E Cesarina da Silva Mendes – SCFP
- TA Grau E Sebastião Pereira – Ministério do Interior
- TA Grau E Sandra Maria de Jesus S.C. Brites – PCM
- TA Grau E José António Borges Guterres – SEJD
- TA Grau E Melita Gusmao de J. Barreto – PCM
- TA Grau E Lidonia Manuel – SCFP

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2435/2015/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que as operações do concurso podem ser delegadas às instituições interessadas;

Considerando a necessidade de avançar com o recrutamento de candidatos para formação como oficiais de justiça;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de recrutamento de candidatos para o cargo de oficial de justiça promovido pelo Tribunal de Recurso, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Deolindo dos Santos, do TR	Presidente do júri
Higino Soares, do TR	Vogal
Malena M. A. Imaculada Piedade, do TR	Vogal
Johanes Naro, do TR	Vogal
Imaculada Sequeira, da CFP	Vogal
Francisco Pereira, da CFP	Suplente

2. DETERMINAR a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 11 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho Nº2436/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância da Procuradoria Geral da República, manifestada no ofício 64/2015, de 2 de junho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de junho de 2015 a 1 de junho de 2017 ao Técnico Superior do Grau B MANUEL AUGUSTO DOS SANTOS, da Procuradoria Geral da República.

Publique-se

Dili, 15 de junho de 2015

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2437/2015/PCFP

Considerando a informação do Gabinete do Primeiro-Ministro sobre denúncia recebida contra funcionário público;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Gabinete do Primeiro-Ministro;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente do Grau F ANANIAS VERDIAL, do Gabinete do Primeiro-Ministro.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 16 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Cairo Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2438/2015/PCFP

Considerando a informação do Minsitério da Agricultura e Pescas sobre o término de licença sem vencimentos do funcionário Júlio da Cruz;

Considerando que nunca foi concedida licença sem vencimentos pela CFP e que o salário do funcionário não foi suspenso;

Considerando que existem indícios de conduta irregular a serem investigados;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão Nº 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre as condições em que se deu o afastamento de Júlio da Cruz e as razões porque continuou a receber seu salário mensal durante o afastamento;
2. Designar o Inspector-Geral do Secretariado da Comissão da Função Pública para realizar a investigação.

Publique-se

Dili, 18 de junho de 2015

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2439/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 33ª Reunião Extraordinária, de 17 de Outubro de 2012;

Considerando o que dispõe o artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão nr. 594/2012, de 8 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas

e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando os ofícios 678 e 789/2015, do Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos professores do Ministério da Educação nos municípios de Ainaro, Dili, Manufahi, Bobonaro e Liquiça adiante, o suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

1. Domingos Castro
2. Domingos Ramos Seran
3. Felix Agripino F. Luan
4. Bernardo Maia dos Santos
5. Boaventura Nunes
6. Ernesto Gusmão da Cruz
7. Felix Gonçalves Lopes
8. Francisco da Costa Amaral
9. José Silvestre de Jesus
10. Leonia Pires dos Santos
11. Nicolau Nunes
12. Albertino dos Santos da Costa
13. Carlito Lopes Carion
14. Domingos Pinto Tilman
15. João Lopes Rodrigues
16. Bernardino Tavares
17. Alberto Barros Tilman
18. Vicente Pinto
19. Manuel Moniz
20. Crispin Machado
21. Tobias Barros S. Rodrigues
22. Luis Mali
23. Beatriz caldeira

- | | | |
|-----|-------------------------|---|
| 24. | Abraão de Jesus Nunes | a. João Viegas |
| 25. | António Pereira Silva | b. Helena Nunes Amaral |
| 26. | Albino da Costa | 2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo. |
| 27. | Vitor Soro | |
| 28. | Frederico A.M. Benjamin | Publique-se. |
| 29. | José Filomeno Martins | |
| 30. | Adriano Soares | Dili, 19 de junho de 2015. |
| 31. | Domingos Castro | |
| 32. | João Correia | <u>Maria Olandina Isabel Caeiro Alves</u>
Comissária Disciplinar da CFP |
| 33. | Cândido dos Santos | |
| 34. | Carlos de Jesus | |

Publique-se.

Dili, 18 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 2440/2015/PCFP

Considerando o relatório da investigação realizada pela Inspeção-Geral do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do Ministério da Educação:

Despacho nº 2441/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do Ministério da Educação:

a. Emeliana Lucia Amaral

b. Júlio Moniz

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 19 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2442/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do Ministério da Saúde:
 - a. Silvio da Costa Sales
 - b. Bernardo Y.C. Barros
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 19 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2443/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do seguinte funcionário do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:
João de Brito da Costa
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 19 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2444/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Educação;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do seguinte funcionário do Ministério da Educação:
Elvita de Jesus Correia
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 19 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2445/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 792/DGSC/2015;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

NOME	ESCOLA	INÍCIO	SALÁRIO
Adelino da Cunha	Chefe GAT EBC Hatu-Metac - Manatuto	Jun 2015	361.00

Publique-se.

Dili, 22 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 2446/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a solicitação do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico e a concordância do Ministério das Finanças, manifestada no ofício 503/2015, de 15 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR os seguintes funcionários do Ministério das Finanças, do Ministério da Saúde para, pelo prazo de dois anos, exercer funções junto ao Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico:

- TPD Maria Joana Freitas Almeida
- TP D Brandolina Estela dos Santos Maia
- TP D Jorge Afonso Batista
- TA E Cesaltina Lina Fernandes Xavier

Publique-se.

Dili, 22 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 2447/2015/PCFP

Considerando a investigação da Inspeção-Geral do Estado;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Augusto Fernandes, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n° 2448/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância do Secretariado do Parlamento Nacional;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no Parlamento Nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período compreendido entre 15 de junho de 2015 a 15 de dezembro de 2015 ao Técnico Superior do Grau B Jonas Fernandes, do Secretariado do Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n° 2449/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei N° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a decisão do Governo no sentido de autorizar a contratação dos professores voluntários do Ministério da Educação;

Considerando o ofício 739/2015, de 15 de junho, do Ministério da Educação, que informou sobre a necessidade de realizar o pagamento de professor contratado em Dili;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos entre janeiro e junho de 2015, do Professor José Tilman da Costa Gonçalves, da Escola Secundária São Pedro Comoro, em Dili.

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N°2450/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei N° 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando o requerimento de exoneração do interessado encaminhado pelo MNEC em 15 de junho de 2015;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 116º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei N° 7/2009, de 15 de julho, decide:

EXONERAR PÁTIA EXPOSTO DIAS PEREIRA da categoria de Técnico Administrativo do Grau E do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Publique-se

Dili 23 de junho de 2015

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho N^o2451/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6^o da Lei N^o 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando o requerimento de exoneração do interessado encaminhado pelo MNEC em 15 de junho de 2015;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 116^o da Lei N^o 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei N^o 7/2009, de 15 de julho, decide:

EXONERAR CÂNDIDA LOPES RIBEIRO da categoria de Técnico Administrativo do Grau E do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Publique-se

Dili 23 de junho de 2015

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP